



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 530, DE 2006

(Do Sr. Renato Casagrande e outros)

Dá nova redação a alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A alínea “c” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

I -

.....

VI – Instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das entidades representativas de classe das Forças Armadas, das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por que não estender os benefícios da vedação da cobrança de impostos por parte da União e demais entes federados no que se refere ao patrimônio, renda ou serviços para as entidades representativas de classe das Forças Armadas bem como das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal ? A Carta Magna somente concede imunidade tributária as entidades sindicais de trabalhadores. Acreditamos que, seguindo o princípio da isonomia, consagrado na própria Constituição Federal, justifica-se a ampliação do benefício também para as entidades organizativas dos militares.

O que desafia o entendimento dos hermeneutas quanto à imunidade das entidades sindicais se refere ao fato de que sua aplicação se restringe aos sindicatos dos empregados, enquanto aos patronais e outros entes classistas não lhes é concedido tal benefício. Alguns exegetas entendem que, por analogia, o instituto da imunidade deveria também abranger as entidades classistas em geral, não apenas as dos trabalhadores. Faz-se mister que tal imunidade contemple as entidades de caráter organizativo do pessoal militar. É uma questão de justiça.

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2006

**Deputado Renato Casagrande
PSB/ES**

Proposição: PEC-530/2006

Autor: RENATO CASAGRANDE E OUTROS

Data de Apresentação: 29/3/2006 17:49:00

Ementa: Dá nova redação a alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:173

Não Conferem:12

Fora do Exercício:1

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

2-AGNELO QUEIROZ (PCdoB-DF)

3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
7-ALEXANDRE MAIA (-)
8-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
10-ALMIR MOURA (PFL-RJ)
11-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
12-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)
13-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
14-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
15-ANN PONTES (PMDB-PA)
16-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
17-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
18-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
19-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
20-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
21-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
22-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
23-B. SÁ (PSB-PI)
24-BABÁ (PSOL-PA)
25-BARBOSA NETO (PSB-GO)
26-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
27-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
28-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
29-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
30-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
31-CARLITO MERSS (PT-SC)
32-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
33-CARLOS MOTA (PSB-MG)
34-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
35-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
36-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
37-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
38-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
39-CORONEL ALVES (PL-AP)
40-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DELEY (PSC-RJ)
43-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-DR. ROSINHA (PT-PR)
46-DRA. CLAIR (PT-PR)
47-DURVAL ORLATO (PT-SP)

- 48-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
- 49-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)
- 50-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 51-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
- 52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 53-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
- 54-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 55-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 56-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 57-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 58-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 59-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 60-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 61-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
- 62-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 63-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
- 64-GIACOBO (PL-PR)
- 65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 66-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 67-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 69-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 70-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
- 71-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
- 72-INALDO LEITÃO (-)
- 73-IVAN PAIXÃO (-)
- 74-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 75-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 76-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
- 77-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
- 78-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 79-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
- 80-JOÃO BATISTA (PP-SP)
- 81-JOÃO CALDAS (PL-AL)
- 82-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 83-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
- 84-JOÃO FONTES (PDT-SE)
- 85-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
- 86-JOÃO MAGNO (PT-MG)
- 87-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
- 88-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 89-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PSB-MG)
- 90-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
- 91-JORGE GOMES (PSB-PE)
- 92-JOSÉ LINHARES (PP-CE)

93-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)
94-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
95-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
96-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
97-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
98-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
99-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
100-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
101-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
102-JULIO LOPES (PP-RJ)
103-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
104-KELLY MORAES (PTB-RS)
105-LAEL VARELLA (PFL-MG)
106-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
107-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
108-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
109-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
110-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
111-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
112-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
113-LUCIANO ZICA (PT-SP)
114-LUIZ COUTO (PT-PB)
115-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
116-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
117-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
118-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
119-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
120-MARIA HELENA (PSB-RR)
121-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
122-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
123-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
124-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
125-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
126-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
127-MEDEIROS (PL-SP)
128-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
129-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
130-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
131-MORONI TORGAN (PFL-CE)
132-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
133-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
134-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
135-NEUTON LIMA (PTB-SP)
136-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
137-NILSON MOURÃO (PT-AC)

138-NILSON PINTO (PSDB-PA)
139-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
140-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
141-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
142-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
143-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
144-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
145-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
146-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
147-PEDRO HENRY (PP-MT)
148-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
149-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
150-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
151-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
152-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
153-REMI TRINTA (PL-MA)
154-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
155-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
156-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
157-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
158-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
159-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
160-SARNEY FILHO (PV-MA)
161-SÉRGIO CAIADO (-)
162-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
163-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
164-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
165-TAKAYAMA (PMDB-PR)
166-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
167-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
168-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
169-VICENTINHO (PT-SP)
170-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
171-WAGNER LAGO (PDT-MA)
172-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
173-WASNY DE ROURE (-)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PSB-PI)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
4-DR. HELENO (PSC-RJ)
5-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)
6-FERNANDO FERRO (PT-PE)
7-IRINY LOPES (PT-ES)
8-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)

9-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)

10-MORONI TORGAN (PFL-CE)

11-ROBSON TUMA (PFL-SP)

12-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ALVARO DIAS (PSDB-PR)

Assinaturas Repetidas

1-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

2-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

**Seção II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer

posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
